



OFICIO 164/2024

A Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO CAIRES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

Nesta,

Assunto: Autorização para contratação dos serviços constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 30.1/2023 - oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 353/2023 – MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS – TO

Em resposta ao e-mail recebido por esta municipalidade, datado do dia 08 de outubro de 2024,

oriundo do objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU GENUÍNOS, DESTINADOS AO USO/REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO, compreendendo a elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos e todos os demais arquivos, fornecedor **AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.695.358/0001-01**

Vimos por meio deste informar da concordância da solicitação da Prefeitura Municipal de Natividade, ofício 017/2024, quanto adesão da Ata de Registro de Preço nº 030.1/2023, referente ao Pregão Presencial SRP nº 030/2023, com fulcro no Decreto nº 11.462/23, cujo objeto se encontra supra mencionado.

Ressaltamos que as contratações decorrentes ao referido Registro de Preço não poderão exceder os quantitativos solicitados, e ainda a partir deste, fica sob responsabilidade do vencedor, em manifestar interesse ou não quanto a contratação, devendo assim os solicitantes providenciar a devida consulta.

Quanto ao percentual de adesão, informamos da possibilidade de se aderir o limite legal previsto no Art. 32 do Decreto nº 11.462 de 31 de Março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, onde:

“Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos



ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. (Grifei)

Informamos ainda que as justificativas apresentadas para a adesão à ata foram consideradas e levadas em conta durante o processo de aceite de adesão. Comprometemo-nos, ainda, em manter uma comunicação aberta e transparente para garantir a efetividade nos trâmites legais necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

São Miguel do Tocantins - TO, 09 de outubro de 2024

Atenciosamente,

ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal
São Miguel do Tocantins - TO